

Educação Inclusiva e a meta 4 do PNE: a análise comparativa no município de Itaperuna-RJ

*Inclusive Education and goal 4 of the PNE:
comparative analysis in the city of Itaperuna-RJ*

LUCIANA BARBOSA DE SOUZA¹

Universidade Federal Fluminense

ALESSANDRA FURTADO DE OLIVEIRA²

Universidade Federal Fluminense

MARIA CRISTINA BARBOSA MENDES³

Universidade Federal Fluminense

RUTH MARIA MARIANI BRAZ⁴

Universidade Federal Fluminense

Resumo

O Plano Nacional de Educação é uma política pública que garante às crianças com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades e superdotação, o acesso e permanência à educação básica. Este estudo trata dos movimentos que o município de Itaperuna-RJ planejou entre 2014 e 2024, para atender às exigências da Meta 4 do Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014). No que se refere à metodologia, utilizamos uma abordagem qualitativa por meio de análise documental comparativa, contemplada pelo estudo exploratório. Os dados numéricos evidenciaram a inclusão sendo efetivada, no que tange ao aumento no número de matrículas no ensino regular. Porém, algumas barreiras comprometem a exequibilidade da

¹ Mestranda em Diversidade e Inclusão (CMPDI) Universidade Federal Fluminense. Endereço para correspondência: Rua Jovana Abreu de Souza-Monte Verde, Itaboraí/RJ, CEP: 24.857-524. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-7223-125X>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0427770992521885>. E-mail: lsouza0098@gmail.com.

² Mestre em Diversidade e Inclusão (CMPDI) Universidade Federal Fluminense. Endereço para correspondência: Av. Abdias José dos Santos, n. 5707, Bloco 1, apto. 1601 – Rio do Ouro, São Gonçalo/RJ. CEP: 24.756-151. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-000156967606>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6885162252329928>. E-mail: afurtadodeoliveiranovaes@yahoo.com.br.

³ Doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em Ciências, Tecnologias e Inclusão (PGCTIn). Doutorado em Diversidade e Inclusão (CMPDI/UFF - 2021). Endereço para correspondência: Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, n. 575, apto. 307 – Braga, Cabo Frio/RJ. CEP: 28.908-200. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0001-6924-3893>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4717469642705468>. E-mail: mariacristinabarbosamendes@gmail.com.

⁴ Pós-Doc em Ciências, Tecnologia e Inclusão (PGCTIN) Universidade Federal Fluminense. Professora do Programa de pós-graduação em Ciências, Tecnologia e Inclusão e do Mestrado em Diversidade e Inclusão (CMPDI), Niterói, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. Endereço para correspondência: Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis – São Domingos, Niterói/RJ, CEP: 24.210-201. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0003-2224-9643> Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8386383577325343>. E-mail: ruthmariani@yahoo.com.br.

Meta 4 no município de Itaperuna. Concluímos que há muito trabalho ainda para alcançarmos a inclusão real de todos e com todos.

Palavras-chave: Plano Nacional de Educação; Plano Municipal de Itaperuna; Educação inclusiva.

Abstract

The National Education Plan is a public policy that ensures that children with disabilities, autistic spectrum disorder, high abilities and over giftedness have access to and remain in basic education. This study deals with the movements that the municipality of Itaperuna-RJ planned between 2014 and 2024, to meet the requirements of Goal 4 of the National Education Plan (Law No. 13.005/2014). Regarding the methodology, a qualitative approach was used through comparative documentary analysis, contemplated by the exploratory study. The numerical data showed the inclusion being effective, regarding the increase in the number of enrollments in regular education. However, some barriers compromise the feasibility of Goal 4 in the municipality of Itaperuna. We conclude that there is still much work to be done to achieve real inclusion for all and with all.

Keywords: National Education Plan; Itaperuna Municipal Plan; Inclusive Education.

Resumen

El Plan Nacional de Educación es una política pública que garantiza que los niños con discapacidad, trastorno del espectro autista, altas capacidades y sobredotación tengan acceso y permanezcan en la educación básica. Este estudio trata de los movimientos que el municipio de Itaperuna-RJ planificó entre 2014 y 2024, para cumplir con las exigencias del objetivo 4 del Plan Nacional de Educación (Ley nº 13.005/2014). En cuanto a la metodología, se utilizó un enfoque cualitativo a través del análisis documental comparativo, contemplado por el estudio exploratorio. Los datos numéricos mostraron que la inclusión es efectiva, en cuanto al aumento del número de matrículas en la educación regular. Sin embargo, algunas barreras comprometen la viabilidad de la Meta 4 en el municipio de Itaperuna. Concluimos que aún hay mucho trabajo por hacer para lograr una verdadera inclusión para todos y con todos.

Palabras clave: Plan Nacional de Educación; Plan Municipal de Itaperuna; Educación Inclusiva.

INTRODUÇÃO

O município de Itaperuna fica situado na mesorregião Noroeste Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, a 300 quilômetros da capital, e ocupa a 27ª posição no ranking do município mais populoso do estado, sendo o 1º na sua microrregião. A palavra “Itaperuna” vem da língua Tupi antiga e significa pedra erguida escura.

Segundo fontes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2021, o município apresentou um total de 3.483 matrículas na Educação Infantil (primeira etapa da Educação básica) e 689 no Ensino Fundamental.

Atualmente em vigência, o Plano Nacional de Educação (PNE) que compreende o decênio 2014/2024, criado pela lei n. 13.005/2014, definiu diretrizes, metas e estratégias para a política educacional nacional, a começar pela definição de 20 metas.

Destarte, as metas do PNE visam garantir o direito à educação com qualidade, de modo que assegure o acesso e a universalização do ensino obrigatório, ampliando as oportunidades

educacionais, reduzindo as desigualdades, valorizando a diversidade e os profissionais de educação.

Essa mesma lei reitera o princípio de cooperação federativa da política educacional, já presente na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), lei n. 9394/1996 e ressalta que os entes federais, estaduais, municipais e o Distrito Federal devem adotar medidas para alcançar as metas estabelecidas no PNE (BRASIL, 2014).

Assim, o PNE foi criado com intuito de ampliar o acesso e a melhoria da qualidade da educação nacional, garantindo direitos constitucionais consagrados, como o exposto na Constituição Federal (BRASIL, 1988, art. 214) em que:

A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Melhoria da qualidade do ensino;

IV - Formação para o trabalho;

V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Nessa direção, a lei n. 13.005/2014 estabeleceu que Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborassem os seus planos em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE. Dessarte, essa pesquisa tem como objetivo analisar as ações implementadas pelo município de Itaperuna-Rio de Janeiro, com vistas às exigências da Meta 4 do Plano Nacional de Educação (PNE), no período de 2014 a 2024.

O percurso metodológico desse trabalho se deu a partir de uma abordagem qualitativa, por meio de análise documental comparativa, contemplada pelo estudo exploratório. Realizamos uma análise comparativa dos documentos: o PNE, instituído pela Lei n. 13.005/2014, o Plano Municipal de Educação (PME) do município de Itaperuna-RJ, o Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação 2022, entre outros documentos oficiais.

META 4: ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA E O AEE

Sem dilação, daremos destaque à Meta 4 do PNE para avaliação do tema base da discussão do presente estudo. Salientamos que a referida meta propõe a universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado (AEE) para o público-alvo da educação especial, alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação em idade escolar (BRASIL, 2014, p. 11). Dessa forma, a Meta 4 representa um avanço na garantia de direitos da pessoa com deficiência e um compromisso assumido pelo Brasil com a inclusão educacional de pessoas com deficiência, pois garante o cumprimento da Declaração de Salamanca (UNESCO, 1998) e da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008).

Corroborando, nesse sentido, Martins e Leite (2014) sinalizam que a educação inclusiva pressupõe o direito a uma educação igualitária, justa e que atenda às especificidades de todos, desencadeando, por sua vez, no desenvolvimento acadêmico e na emancipação social.

Nesse prisma, Alvarenga e Mazzotti (2017, p. 189) reforçam que os

[...] 20 itens do PNE elencam, segundo (BRASIL, 2014b, p. 9), as ‘metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade’. Essa lei também resguarda a pessoa com deficiência das desiguais oportunidades que não promovem a vida bem como de todas as formas de discriminação.

Em conformidade, Garcia e Michels (2014) destacam que a Meta 4 é fruto de muitas lutas e embates de movimentos sociais em proveito de políticas que apresentam como propósito de análise a educação especial, no que tange à estrutura, organização, financiamento aos estudantes, aos professores e outros profissionais que lidam com as pessoas com deficiência.

A lei n. 13.005/2014 delegou ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) a incumbência de publicar, a cada dois anos, estudos para conferir a evolução do cumprimento das metas instituídas no PNE.

Segundo o Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação 2022, a meta apresenta dois entraves. O primeiro é a diferença temporal dos dados do Censo Demográfico de 2010 usados para monitorar o indicador 4A. O segundo é de cunho metodológico, pois o censo demográfico recolhe informações sobre pessoas com deficiência intelectual e dificuldade ou incapacidade de enxergar, ouvir, caminhar e subir degraus, enquanto o Censo da Educação Básica, empregado para o acompanhamento dos Indicadores 4B e 4C, reconhece as pessoas com “deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação, o que gera bases de dados diferenciadas” (BRASIL, 2022, p. 112).

Saviani (2013) atesta que somente universalizar o acesso à escola para esse público-alvo mostra-se desafiador, uma vez que muitos alunos que não integram esse grupo ainda estão excluídos do processo de escolarização.

O PME de Itaperuna

Em se tratando de Educação, Itaperuna homologou seu Plano Municipal de Educação (PME) em 23 de junho de 2015, através da lei n. 718, cuja vigência compreende o período de 2015 a 2025.

Para monitorar a execução do PME no período de 2015-2017, a Secretaria Municipal de Educação de Itaperuna (SEMED) nomeou uma Equipe Técnica e uma Comissão Coordenadora, ambas compostas por representantes do Conselho Municipal de Educação, Câmara Municipal, União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), Sociedade Civil (Rotary) e Especialistas da SEMED. Todo processo de monitoramento está sob a orientação e suporte permanente da Comissão Permanente de Articulações Institucionais/Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC).

Conforme o Relatório de Avaliação do PME de Itaperuna/RJ 2015-2017, a Secretaria Municipal de Educação criou um Centro Municipal de Educação Inclusiva e Assistência à Saúde nas Escolas (CMEDIASE).

O CMEDIASE recebe alunos da rede municipal que apresentam alguma dificuldade de aprendizagem, deficiências, altas habilidades ou superdotação, para serem avaliados e acompanhados pela equipe multidisciplinar. Realiza uma triagem e acompanhamento dos alunos com *necessidades especiais*⁵ matriculados na rede municipal de ensino (MEC, 2018, grifo nosso).

ANÁLISE COMPARATIVA

O trabalho buscou realizar uma análise comparativa entre o que recomenda o Plano Nacional de Educação e o que foi elaborado no PME do município de Itaperuna/RJ, enquanto estratégias para se atingir a Meta 4.

Nesse prisma, a meta 4, na sua proposição, traz dois grandes objetivos: um que diz respeito à universalização da educação básica para o público de quatro a dezessete anos com

⁵ O termo *necessidades especiais* caiu em desuso desde a promulgação da Declaração de Salamanca (1994). Utiliza-se a expressão *pessoa com deficiência* (PcD).

deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação, e outro que é o desafio de ofertar salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados para a efetivação da inclusão dessa clientela no ensino regular.

No que tange ao primeiro objetivo, tanto o PNE quanto o PME utilizam-se da expressão “transtornos globais do desenvolvimento”, conforme o *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders IV* (DSM-IV) em vigor entre 1994 e 2013. Com o lançamento do DSM-V em 2013, o termo TGD foi substituído, passando a ser englobado no transtorno do espectro autista.

Nesses termos, observamos que a maioria das estratégias encontradas no PNE é contemplada no PME, com exceção da estratégia 4.13, estratégia essa que no PNE prevê a

ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues (BRASIL, 2014).

Diante disso, o PME atende à prerrogativa legal relacionada à garantia do acesso ao ensino básico da população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

Nessa perspectiva, os dados do Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação (2022) revelam um aumento de 8,2 pontos percentuais de alunos com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação matriculados no ensino regular no período de 2013 a 2021, ressaltando que:

os maiores crescimentos no período entre 2013 e 2021 ocorreram na região Sudeste, com aumento de 10,2 pontos percentuais, o maior percentual para o período entre todas as regiões analisadas, seguido das regiões Sul e Centro-Oeste, com crescimentos de 8 pontos percentuais e 6,4 pontos percentuais., respectivamente (BRASIL, 2022, p. 117).

Ademais, a série histórica com dados do Censo Escolar da Educação Básica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) aponta um crescimento, a partir de 2017, do número de matrículas de alunos que se enquadram nesta categoria em classes comuns no município de Itaperuna.

Corroborando dados do Censo Escolar (2021), indicam que no município 852 de alunos estão matriculados na Educação Especial em classes regulares ou exclusivas, sendo 540 em

classes comuns e desse número, 333 estão na dependência administrativa do município. Todavia, assegurar apenas o acesso não é garantia de implementação da lei, pois esse aumento no número de matrículas não deve ser analisado de forma isolada, mas atrelado à oferta de atendimento educacional especializado que irá garantir, efetivamente, a eliminação de barreiras e a plena participação de todos os estudantes.

Nesse ínterim, cabe ressaltar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (lei n. 13.146/2015), em seu artigo 27, estabelece que a educação é um direito da pessoa com deficiência pautado em um ambiente escolar inclusivo. Assim, para garantir o direito ao acesso e à permanência, é primordial que as unidades escolares possuam acessibilidade. E em seu artigo 3º (BRASIL, 2015) destaca que acessibilidade é a:

possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Sasaki (2009) aponta que, para a escola ser um ambiente inclusivo, precisa levar em consideração a acessibilidade sob diversas perspectivas: arquitetônica (sem barreira física); comunicacional (sem entraves na comunicação entre as pessoas); metodológica (sem obstáculos em técnicas e métodos de educação); instrumental (sem barreiras em ferramentas, instrumentos dentre outros); programática (sem objeção nas políticas públicas); e atitudinal (sem preconceito e discriminação perante as pessoas com deficiência). Nesse caso, a acessibilidade deverá ser projetada sob os moldes do desenho universal, beneficiando a todas as pessoas, independente de terem ou não alguma deficiência.

A propósito, no município de Itaperuna, conforme dados do Censo Escolar 2020, 40,3% das matrículas em creches e 16,4% das matrículas em pré-escola acontecem em centros de educação infantil sem recurso de acessibilidade.

Por conseguinte, verificamos que o PME apresenta um número maior de estratégias propostas, ou seja, enquanto o Plano Nacional de Educação apresenta 19 estratégias, o PME aponta um total de 55. Apesar do número de estratégias do PME, notamos que algumas apresentam similaridade.

Conforme o Relatório de Avaliação do PME de Itaperuna/RJ (2018, p. 21-23), que abrange o período 2015-2017, dessas 55 estratégias, 8 ainda não foram iniciadas, o que pode ser evidenciado a seguir:

Estratégia 4.11: Parceria com saúde e assistência social para a criação de um centro de assistência e acolhimento às famílias - CAAF -, com caráter humanitário e que priorize a patologia diagnosticada;

Estratégia 4.12: Garantia de oferta de cursos de formação continuada e cursos de especialização na especificidade, de acordo com a necessidade para a capacitação dos profissionais na área;

Estratégia 4.18: Definição do limite máximo de 10 alunos por turma que atendam estudantes deficientes e um mínimo sempre coerente com a patologia diagnosticada e a sua gravidade, a partir das considerações da equipe multiprofissional e da área médica/clínica, que serão consultadas sempre que necessário;

Estratégia 4.19: Implantação e generalização do ensino de Libras para alunos surdos e para docentes da rede de ensino, aos familiares e demais interessados firmando parceria entre Estado, Município e Instituições privadas;

Estratégia 4.24: Ampliação e qualificação do serviço de transporte escolar de alunos com deficiência em parceria com as empresas de transporte coletivo;

Estratégia 4.28: Parcerias com secretaria de Ação social, instituições Privadas, o Estado e Organizações Não governamentais para oferta de materiais didáticos necessários;

Estratégia 4.31: Oferta de cursos de formação continuada de Libras à comunidade escolar;

Estratégia 4.32: Convênio com o Estado e Instituições privadas para oferecer cursos de capacitação aos profissionais responsáveis pela sala de recursos.

Neste seguimento, observamos que as estratégias 4.12 e 4.32 referem-se à estratégia 4.3 do PNE, que trata da formação continuada do professor. Assim, Imbernón (2010) reforça a importância da formação continuada dos professores para melhoria na qualidade do ensino, trazendo novos projetos tanto na teoria quanto na prática. Sob essa ótica, Tardiff (2002) assinala que para ser um bom professor, faz-se necessário atualizar-se, considerando que a máxima “educação permanente” é fundamental para todos os indivíduos e, principalmente, para os educadores.

Desse modo, as estratégias 4.19 e 4.31 estão direcionadas à estratégia 4.7 do PNE, referente à Língua Brasileira de Sinais. A esse respeito, vale destacar que a Libras foi homologada pela lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002, lei essa que ratifica tal língua como um meio de comunicação e expressão dos surdos. À vista disso, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de 2018, estabelece que a Libras deve ser ensinada em todas as escolas de ensino fundamental, bem como inserida na grade curricular como disciplina obrigatória nas universidades.

A partir de sua legitimação pelo Presidente da República, o decreto n. 5.626/2005 determina como direito ao aluno surdo ser incluído na educação bilíngue para conviver com outro surdo usuário da Libras, bem como estar integrado em uma unidade escolar comum com

um professor com conhecimento em Libras, para garantir o seu direito à comunicação e, por sua vez, à participação nos processos de ensino-aprendizagem.

Por fim, a Tabela 1 representa os dados do Censo Escolar 2021 (INEP), no que concerne ao número de matrículas da Educação Especial por tipo de deficiência, transtorno global⁶ do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação de alunos até quatorze anos, no município de Itaperuna.

Tabela 1 – Número de matrículas da Educação Especial por tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, no município de Itaperuna.

Tipo	Quantidade
Cegueira	0
Baixa visão	25
Surdez	07
Deficiência auditiva	18
Surdocegueira	0
Deficiência física	45
Deficiência intelectual	349
Deficiência múltipla	19
Autismo	120
Altas habilidades /Superdotação	06

Fonte: As autoras (2022). Adaptada do Censo Escolar 2021 (INEP, 2021).

A partir das informações apresentadas na Tabela 1, podemos observar que os dados indicam um número ínfimo de alunos com altas habilidades/superdotação (AH/SD) no município, o que pode evidenciar lacunas no processo de identificação desse público. De acordo com Freitas e Rech (2015), alguns alunos apresentam AH/SD, mas são excluídos do ambiente escolar, cuja exclusão é desencadeada pela falta de conhecimento.

Segundo o Relatório de Marland (1972), acredita-se que de 3% a 5% da população apresente AH/SD, porém os dados do Censo Escolar apontam a invisibilidade desse público-alvo. Sabatella (2008) estima que em nosso país teríamos uma população de quase 9 milhões de sujeitos talentosos e superdotados, que, no entanto, permanecem invisíveis às estatísticas e, por sua vez, à inserção em todos os âmbitos da sociedade.

⁶ O Censo 2021 ainda faz uso do termo, ao invés de transtorno do espectro autista.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Nacional de Educação assumiu um esforço coletivo na eliminação de desigualdades historicamente estabelecidas no país. Assim, para se avançar na oferta de uma educação equitativa, faz-se necessário uma articulação e colaboração das esferas estaduais e municipais com o apoio federal, viabilizando o acesso e a permanência de qualidade das pessoas com deficiências, transtorno do espectro autista e altas habilidades e superdotação na educação.

O PME do município de Itaperuna-RJ e o PNE apresentam correlação e, simultaneamente, uma divergência na efetivação da Meta 4. Em relação à divergência, acredita-se na primazia em se ampliar a oferta de profissionais da educação para atender à grande demanda do público-alvo da educação inclusiva.

Dessa maneira, a presente pesquisa frisa a importância do aprofundamento da problemática ora proposta, por meio de estudos futuros que possam verificar o cumprimento de todas as metas do Plano Nacional de Educação, já que sua construção partiu de um esforço coletivo. Assim sendo, nada mais justo que a sua implementação e execução contemplem a diversidade existente na sociedade brasileira, como um caminho imprescindível para a garantia de direitos básicos de cidadania para todos.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, C. H. A.; MAZZOTTI, B. T. Análise dos argumentos que apresentam as 20 metas do Plano Nacional de Educação. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**. v. 25, n. 94, p. 182-206, jan./mar, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-40362017000100007>. Acesso em: 24 abr. 2022.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (APA). **DSM 5: Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais**. 5ª Edição. Porto Alegre: Artmed, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 5 out. 1988.

BRASIL. **Decreto n. 5.626 de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a lei no 10.436, de 24 de abril de 2002. Brasília, DF, 2005.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo da Educação Básica 2020**: resumo técnico. Brasília, DF: Inep, 2021.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Relatório do 4º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2022** [recurso eletrônico]. – Brasília: Inep, 2022.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. **Lei n. 10.436, de 24 de outubro de 2001**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Brasília, DF, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm. Acesso em 16 abr. 2022.

BRASIL. **Lei 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 16 abr. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.146, de 07 de julho de 2015**. Dispõe sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência. 2015. Brasília, DF, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Base Nacional Comum Curricular. Educação é a base**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_-versaofinal_site.pdf. Acesso em 22 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Planejando a próxima década: conhecendo as 20 metas do Plano Nacional de Educação**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2014. Disponível em: https://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf. Acesso em: 19 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2022.

FREITAS, S. N.; RECH, A. J. D. Atividades de enriquecimento escolar como estratégias para contribuir com a inclusão escolar dos alunos com altas habilidades/superdotação. Educação especial: diferenças, currículo e processos de ensino e aprendizagem II. **Arquivos Analíticos**

de Políticas Educativas, v. 23, n. 30, p. 1-17, 2015. Disponível em:

<https://epaa.asu.edu/index.php/epaa/article/view/1639/1563>. Acesso em: 24 maio 2022.

GARCIA, Rosalba Maria Cardoso; MICHELS, Maria Helena. Educação especial nas políticas de inclusão: Uma análise do Plano Nacional de Educação. **Retratos da Escola**, Brasília, v. 8, n. 15, p. 397-408, jul./dez, 2014. Disponível em:

<https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/449>. Acesso em: 10 ago. 2019.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA. **Itaperuna-Panorama**, 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/itaperuna/panorama>. Acesso em: 18 maio 2022.

IMBERNÓN, Francisco. **Formação continuada de professores**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2020**. Brasília: Inep, 2021. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em: 25 maio 2022.

ITAPERUNA. **Lei Municipal n. 718, de 23 de junho de 2015**. Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Itaperuna- RJ para o decênio 2015-2025 e dá outras providências. Itaperuna: Secretaria Municipal de Gabinete, 2015. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/174657/Itaperuna_Lei_718_15_Plano_Municipal_de_Educacao.pdf. Acesso em: 12 maio 2022.

MARLAND, S. P. **Education of the gifted and talented**: Report to Congress. U. S. Government Printing Office, 1972.

MARTINS, S. O.; LEITE, L. P. As contribuições da Educação Especial para promoção da educação inclusiva nas normativas brasileiras. **Psicología, Conocimiento y Sociedad**, v. 4, n. 2, 2014. Disponível em: <http://www.redalyc.org/comocitar.oa?id=475847269009>. Acesso em: 27 jul. 2019.

MEC. **PNE em movimento**. Relatório de Monitoramento dos Planos Municipais de Educação. Itaperuna, RJ, 2018. Disponível em: PNE - Plano Nacional de Educação (mec.gov.br). Acesso em: 20 maio 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Declaração de Salamanca sobre princípios, política e práticas na área das necessidades educativas especiais, 1994**. Brasil: Unesco (Oficina Nacional), 1998. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394> . Acesso em 22 nov. 2022.

SABATELLA, M. L. P. **Talento e superdotação: problema ou solução?** 2. Ibpx: Curitiba, 2008.

SASSAKI, Romeu Kasumi. Inclusão: Acessibilidade no lazer, trabalho e educação. **Revista Nacional de Reabilitação (Reação)**, São Paulo, ano XII, mar./abr. 2009.

SAVIANI, D. Vicissitudes e perspectivas do direito à educação no Brasil: abordagem histórica e situação atual. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 34, n. 124, p. 743- 760, 2013.

TARDIFF, M. **Saberes docentes e formação profissional**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

Submetido em: 11 de ago. de 2022.

Aprovado em: 12 de dez de 2023.

Publicado em: 30 de abr de 2023.